



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.704**

De 14 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 041/17-L.

De 03 de julho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.692 de 21/08/2017.

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias  
- PSDB)

**Cria o programa "Disque-Muda" na Estância  
Turística de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Disque-Muda" no  
município de São Roque a ser implementado mediante a disponibilização, pela  
Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore a cada pessoa que  
requerer mediante ligação telefônica.

Art. 2º A aquisição de árvores prevista no programa  
objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores,  
organizações não governamentais e também por empresas estabelecidas no  
município de São Roque.

I - Fica autorizado a Administração Municipal  
estabelecer um cadastro, com registro do nome do adquirente da espécie arbórea,  
o endereço ou logradouro público em que será plantada.

II - O Programa "Disque-Muda", instituído nesta lei,  
poderá ser coordenado e supervisionado pelo Departamento de Meio Ambiente.

III - As espécies arbóreas a serem plantadas neste  
programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser  
exemplares da flora nacional e espécies exóticas, principalmente destinados a  
arborização de novos loteamentos.

IV - A muda de árvore será disponibilizada no prazo  
não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado, no caso, a  
disponibilidade da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa “disque-muda” de árvores na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas serão realizadas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Departamento de Meio Ambiente, mediante autorização.

Art. 4º O Poder Executivo colocará à disposição da população linha telefônica gratuita e específica para obtenção das mudas de árvores e demais fins desta lei, com intuito de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dias contados da data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2017.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 14 de setembro de 2017, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 21/08/2017.**

/lco.-